



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

Fls. I

Gabinete do Prefeito

L E I   N º   0 0 5 / 9 0 .-

"DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, SALÁRIOS, QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

## C A P I T U L O   I

Art. 1º - Os servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Florínea, obedecerão a classificação estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - O Regime Jurídico é o já existente e único adotado pela Administração, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O Plano de classificação de funções e emprego, será aplicado a todos os servidores municipais, entendidos como sendo os ativos e inativos, pertencentes ao regime jurídico descrito no artigo anterior e a forma e a composição de vencimentos serão os disciplinados na presente Lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidores e empregados municipais, todos os ocupantes de cargos e funções, identificados na Lei Municipal nº 003/89, de 11 de janeiro de 1.989, mais os enumerados na Tabela que faz parte integrante da presente Lei;

II - Função pública, a posição instituída na organização do Quadro de Servidores, criados por Lei, em número necessário ao desempenho dos serviços públicos e com denominação própria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

-III-

Gabinete do Prefeito

Lei nº 005/90.-.

...

III - Emprego Público, a posição instituída nos moldes do inciso anterior e o empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela C.L.T. ;

IV - Quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos / que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

V - Servidor, a pessoa ocupante de cargo ou função, independente de seu vínculo com a Administração Municipal;

VI - Referência, o número indicativo da posição de cargo ou função, na escala básica de vencimentos, constante da Tabela, integrante desta Lei;

VII - Grau, a letra indicativa do valor progressivo de cada referência;

VIII - Padrão, o conjunto de referência e grau, indicativos do vencimento do servidor;

IX - Vencimento, a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei e paga mensalmente ao servidor, pelo exercício do cargo ou função, correspondente ao Padrão;

X - Remuneração, o valor do vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporados ou não, percebidas pelo servidor;

Art. 5º - O Quadro geral da Prefeitura Municipal de Florínea, passa a compor-se de servidores e empregados, que preencherão os cargos e funções a que lhes sejam atribuídos, regidos sempre pela C.L.T. .

Art. 6º - Para atendimento ao preceito do artigo anterior, ficam preservados os empregos em Comissão, da Lei nº 003/89, de 11 de Janeiro de 1.989, mais os constantes desta Lei, pelos seus Anexo e Tabela, que a integram.

Art. 7º - Os empregos em Comissão, são de livre preenchimento e dispensa, pelo Prefeito Municipal, respeitadas as condições para o preenchimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

-III-

Gabinete do Prefeito

...

Lei nº 005/90.-.

...

Art. 8º - No caso de nomeação de servidor já pertencente ao Quadro de Pessoal, para emprego em Comissão, deverá lhe ser pago, como Gratificação, a diferença que possa existir entre o cargo ou função anteriormente por ele exercido e o Padrão referente ao Cargo em Comissão.

Art. 9º - Na ocorrência de retorno de servidor outrora nomeado, para o mesmo emprego, seu enquadramento deverá dar-se na mesma situação que estava antes.

Art. 10º - Os cargos em Comissão de que trata a presente Lei, são os identificados pelo Art. 11, da Lei Municipal nº 001/89, de 05 de Janeiro de 1.989, c/c a Lei nº 003/89, de 11 de Janeiro de 1.989, complementados pela Tabela I, do Anexo I, desta Lei, ficando os empregos e funções enumerados - na Tabela II, do mesmo Anexo I.

Art. 11º - Os Servidores admitidos até 05 de outubro de 1.988, serão classificados por emprego, segundo sua função e constante do Quadro de Servidores, enquanto que os admitidos a partir daí, serão selecionados pelo critério de Concurso Público.

§ ÚNICO - Os empregos de que trata o "Caput" deste Artigo e Constantes do Art. 1º da Lei Municipal nº 003/89, de 11 de Janeiro de 1.989, poderão ser extintos e redenominados pela Tabela II do Anexo I desta Lei.

## C A P I T U L O    II

Art. 12º - O Anexo II que fará parte integrante da presente Lei, conterá a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, constituindo-se de sete (07) Referências enumeradas em algarismo arábicos de 1 a 7 e distribuindo-se em igual número de Graus distintos e identificados pelas letras do Alfabeto de "A" a "G", trazendo os valores do mês de A B R I L / 1.990.

JM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

-IV-

Gabinete do Prefeito

Lei nº 005/90.-.

...

- § 1º - Nenhum servidor poderá perceber vencimentos inferiores ao Salário Mínimo.
- § 2º - O adicional por tempo de serviço, encerra-se na Tabela de Fixação de referências e graus desta Lei, de forma a compreender funções e tempo de serviço, para efeito de remuneração.
- § 3º - Para cada quinquênio alcançado, ao servidor Municipal será concedido como Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias.
- Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores dos vencimentos, no mesmo índice determinado pelo Governo Federal.
- § ÚNICO - É vedada a redução de vencimentos e permitida o remanejamento de pessoal, obedecidos os critérios de substituição aqui disciplinados.
- Art. 14º - Ao servidor que operar valores em moeda corrente, no desempenho da função própria de Tesouraria, poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser concedido à título de "Quebra de Caixa", gratificação de até vinte por cento (20%), calculado sobre o padrão de seus vencimentos.

## CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 15º - Os servidores serão enquadrados através de Portaria, observando-se o seguinte:

- I - No caso de servidores públicos já pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o enquadramento salarial far-se-á na referência e grau, compatíveis com o seu vencimento atual, corrigidos com os aumentos concedidos;
- II - Fica assegurado ao Prefeito Municipal, o poder de proceder modificações, através de Portaria, no Padrão de Vencimentos dos servidores já integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, obedecido o que dispõe o parágrafo único, do Artigo 13 da presente Lei, as quais, serão leva-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

-V-

Gabinete do Prefeito

Lei nº 005/90.-.

serão levadas a efeito para a Reestruturação prevista no Artigo 39 da Constituição Federal, obedecendo-se ainda, a uma avaliação a ser realizada, em conjunto com as respectivas Secretarias e Chefias, na qual será observado principalmente, a capacidade, a dedicação, a assiduidade e a antiguidade dos servidores.

III- Na nomeação e/ou admissão de servidores que estejam ingressando no serviço público municipal, o enquadramento far-se-á, obrigatoriamente, nas referências aplicadas para o respectivo emprego e dentro do grau indicado pela letra correspondente, " A ".

## CAPÍTULO IV

### DO ACESSO OU PROMOÇÃO DO SERVIDOR

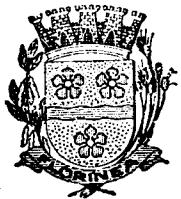
Art. 16º - O servidor efetivo poderá ser promovido, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - PROMOÇÃO, é a passagem do servidor, de um grau para outro na mesma função, ou para outra função pública, quando vago e/ou final de Padrão.

§ 2º - Serão dois, os tipos de promoção:

I- PROMOÇÃO HORIZONTAL - que consista em passar o servidor, de um grau para outro, da mesma referência de emprego ou função, procedida pelo Prefeito Municipal e respectiva Chefia, com base em avaliações de períodos convencionados, levando-se em conta a saliência das mesmas qualidades constantes do Inciso II do Artigo 15 desta Lei.

II - PROMOÇÃO VERTICAL - que consista na passagem do servidor, de uma referência para outra, imediatamente seguinte e será procedida de Concurso Interno, dentre os Servidores, cujo exercício propicie a experiência necessária para o desempenho do emprego de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

-VII-

— Gabinete do Prefeito —

Lei nº 005/90.-.

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.-.

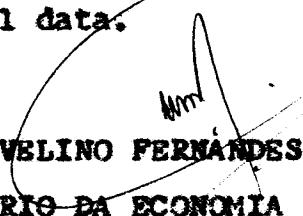
Prefeitura Municipal de Florínea(SP).., em 03 de Abril de -  
1.990.

  
SEVERINO DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLORÍNEA-S.P.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, em igual data.

  
JOVELINO FERNANDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
FLORÍNEA-S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

Gabinete do Prefeito

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO/EMPREGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>REQUISITOS P/PREENCHIMENTO.</u>
			<u>SEMANAL</u>	
01	CHEFE DE GABINETE	6	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFI COS NA ÁREA.
01	SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO	7	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFI COS NA ÁREA.
01	SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	7	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFI COS NA ÁREA.
01	SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	7	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFI COS NA ÁREA.
01	SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL	7	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFI COS NA ÁREA.
01	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	7	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFI COS NA ÁREA.
01	SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO	7	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFI COS NA ÁREA.
01	VETERINARIO	6	44/h	CURSO ESPECÍFICO, CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA NA ÁREA.
01	PROFESSOR I	4	44/h	2º GRAU C/HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA MAGISTERIUM.

EMPREGOS EM COISSÃO CONFORTE ART. 6º DESTA LEI

T A B E L A I

PIS. I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

III Cont....

A N E X O I - TABELA I - ART. 6º DESTA LEI

fls. II

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO/EMPREGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>CARGA HORARIA</u>	<u>REQUISITOS P/PRESENCE</u>
			<u>SEMANAL</u>	<u>MENTO.</u>
01	PROFESSOR II	5	44/h	2º GRAU C/REHILITACAO ESPECIFICA PARA MAGIST ERIO.
01	ASSASSOF DE IMPRENSA	6	44/h	CONHECIMENTOS ESPECI FICOS NA AREA.
01	PROTETRICO	4	44/h	CONHECIMENTOS ESPECI FICOS NA AREA C/EXPE RIENCIA COMPROVADA.
01	ESTAGIARIO	3	44/h	CONHECIMENTOS ESPECI FICOS.
01	SECRETARIO DE ESPORTES, TURISMO E RECREACAO	7	44/h	CONHECIMENTOS ESPECI FICOS NA AREA.
03	MEDICO	7	44/h	CURSO ESPECIFICO E E PERIENCIA NA AREA.
02	DENTISTA	7	44/h	CURSO ESPECIFICO E E PERIENCIA NA AREA.
01	PRESIDENTE DA EMUR	5	44/h	CONHECIMENTOS ESPECI FICOS NA AREA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

Gabinete do Prefeito

EMPREGOS E FUNÇÕES REGIDOS PELO C.L.T.- ARTIGO 10 DESTA LEI

A N E X O I

T A B E L A II

fls. I

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO/EMPREGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO.</u>
			V SEMANAL	TO.
02	AUXILIAR DE SECRETARIA	5	44/h	2ºGRAU COMPLETO, DATILOGRAFO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	6	44/h	2ºGRAU COMPLETO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
01	SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL	6	44/h	2ºGRAU COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
01	TESOUREIRO	6	44/h	2ºGRAU COMPLETO, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO.
01	LANCHADOR	5	44/h	2ºGRAU COMPLETO, COM CONHECIMENTO DE TRIBUTAÇÃO.
07	ESCRITURÁRIO	4	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA E DATILOGRAFO.
01	SECRETARIO DA J.S.M.	4	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA E DATILOGRAFO.
01	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	6	44/h	2ºGRAU COMPLETO, DATILOGRAFO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
01	ASSESSOR JURÍDICO	6	44/h	CURSO DE BACHAREL EM DIREITO, REGISTRADO NA O.A.B.

\*\*\* ( cont. fls. II )

\*\*\* Cont.

A N E X O I

fis. II

EMPREGOS E FUNÇÕES REGIDOS PELA C.L.T.- ART. 10 DESTA LEI

T A B E L A I I

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO/EMPREGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>CARGA HORARIA</u>	<u>REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO</u>
			<u>SEMANAL</u>	<u>TD.</u>
01	ASSESSOR CONTÁBIL	6	44/h	COM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA, SER CONTADOR NO C.R.C.
01	ENCARREGADO DE COMPRAS	5	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
01	ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO	5	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA, COM EXPERIÊNCIA-PROVADA.
01	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	4	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	4	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA - 2º GRAU
01	ASSISTENTE SOCIAL	6	44/h	CURSO SUPERIOR E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
01	INSPECTOR DE ALUMOS	3	44/h	1º GRADUADO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.

\*\*\* ( Cont. fls. III )



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

EMPREGOS E FUNÇÕES REGIDOS PELA C.O.F.— ART. 10 DESTA LEI

## T A B L A II

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO/EMPREGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>REQUISITOS PRESENTEMENTE.</u>
			<u>SEMANAL</u>	<u>TO.</u>
05	PROFESSOR I		44/h	2º GRAU COMPLETO, C/HABILITAÇÃO ESPECÍFICA P/ MAGISTÉRIO E EDUCAÇÃO FÍSICA.
02	PROFESSOR II		5	44/h
04	MONITOR		3	44/h
02	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		4	1º GRAU, C/ CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
01	MECÂNICO		6	1º GRAU, C/ CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA E EXPERIÊNCIA.
01	OPERADOR DE MOTONIVELADORA		5	44/h
03	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA		5	1º GRAU C/ EXPERIÊNCIA - COMPROVADA.
01	TRATORISTA		3	44/h
02	ARTESÃO		3	44/h

\*\*\* ( Cont. fls. IV )



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

\*\*\* Cont.

A N E X O I

T A B E L A I I

EXPENSAS E FUNÇÕES REGIDOS PELA C.L.T. - ART. 10 DESTA LEI

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO/EMPREGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>CABO HORAIA</u>	<u>REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO</u>
			<u>SEMANAL</u>	<u>TD.</u>
01	DESENHISTA	3	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
01	PIINTOR	4	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
02	PEDREIRO	4	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
02	MESTRE DE OBRAS	5	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
01	FERREIRO	4	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
01	RECEPCIONISTA	4	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
02	PADEIRO	4	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
11	RENDERERA	2	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
01	BORRACHEIRO	2	44/h	1º GRAU E EXPERIENCIA COMPROVADA.
01	SUPERVISOR DE RENDA ESCOLAR	5	44/h	2º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA.
02	CONTÍNUO	2	44/h	1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

\*\*\* ( Cont. fls. V )

fls. IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

EMPREGOS E FUNÇÕES REGIDOS PELA C.S.L.T. - ART. 10 DESTA LEI

T A B E L A I.I

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO/EMPREGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>REQUISITOS P/ PREenchimento</u>
17	MOTORISTA	5	44/h	CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
14	SERVENTE	2	44/h	1º GRAU E EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
29	OPRÁRIO	3	44/h	1º GRAU E EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
01	LAVADOR	2	44/h	1º GRAU E EXPERIÊNCIA COMPROVADA.
06	GUARDA MUNICIPAL	3	44/h	1º GRAU
05	AGENTE DE LIMPEZA	1	44/h	1º GRAU
01	AGENTE SANITÁRIO	3	44/h	1º GRAU E EXPERIÊNCIA
01	NUTRICIONISTA	6	44/h	CURSO ESPECÍFICO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA.
01	FISCAL TRIBUTÁRIO	5	44/h	2º GRAU COMPLETO, COM CONHECIMENTO DE TRIBUTAÇÃO
03	ZELADOR	3	44/h	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA E EXPERIÊNCIA.
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	44/h	CONHECIMENTOS ESPECÍFICO NA ÁREA. 1º GRAU.
02	ELETRICISTA	5	44/h	1º GRAU + EXPERIÊNCIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEIA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

## Gabinete do Prefeito

cont...

## T A B E L A I I

EMPREGOS E FUNÇÕES REGIDOS PELA C.I.T. - ART. 10 DESTA LEI

fls. VI

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO/EMPREGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>CARGA HORARIA SEMANAL</u>	<u>PEQUISTOS P/ PREENCHIMENTO</u>
03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	5	44/h	2º GRAU + EXPERIENCIA NA AREA.
01	PSICOLOGO	6	44/h	CURSO ESPECIFICO E EXPERIENCIA NA AREA.
01	ENGENHEIRO AGRONOMO	7	44/h	CURSO ESPECIFICO.
01	ENGENHEIRO CIVIL	7	44/h	CURSO ESPECIFICO.
03	MÉDICO	7	44/h	CURSO ESPECIFICO.
02	DENTISTA	7	44/h	CURSO ESPECIFICO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

Gabinete do Prefeito

## TABELA SALARIAL

## A N E X O II

REF. GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	5.354,00	5.514,62	5.680,05	5.850,45	6.025,96	6.206,73	6.392,93
2	6.699,00	6.899,97	7.106,96	7.320,26	7.539,76	7.763,95	7.998,92
3	7.900,00	8.137,00	8.381,11	8.632,54	8.891,51	9.159,23	9.432,99
4	9.600,00	9.888,00	10.184,64	10.490,17	10.804,87	11.129,01	11.462,88
5	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,10	13.911,28	14.323,71
6	14.500,00	14.933,00	15.383,05	15.844,54	16.319,87	16.809,45	17.313,74
7	19.200,00	21.186,00	22.669,02	24.255,85	25.953,75	27.770,51	41.794,45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

## TABELA DE REFERENCIAS

### EMPREGOS EM COMISSÃO, CONFORME ART. 6º DESTA LEI

#### REFERENCIA 3

ESTAGIÁRIO

#### REFERENCIA 4

PROFESSOR I

PROTÉTICO

#### REFERENCIA 5

PRESIDENTE DA EMURB

PROFESSOR II

#### REFERENCIA 6

CHEFE DE GABINETE

VETERINÁRIO

ASSESSOR DE IMPRENSA

#### REFERENCIA 7

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

MÉDICO

DENTISTA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. M." or "G. M. J.", located in the bottom right corner of the document.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

Fls. I

## TABELA DE REFERÉNCIAS

### EMPREGOS E FUNÇÕES REGIDOS PELA C.L.T.-Art.10 DESTA LEI

#### REFERÊNCIA I

AGENTE DE LIMPEZA

#### REFERÊNCIA 2

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

BORRACHEIRO

CONTÍNUO

LAVADOR

MERENDEIRA

SERVENTE

#### REFERÊNCIA 3

GUARDA MUNICIPAL

INSPETOR DE ALUNOS

MONITOR

OPERÁRIO

AGENTE SANITÁRIO

DESENHISTA

ARTESÃO

TRATORISTA

ZELADOR

#### REFERÊNCIA 4

ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

ESCRITURÁRIO

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

PADEIRO

PINTOR

FEITOR

PROFESSOR I

PEDREIRO

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS

SECRETARIO DA J.S.M.

RECEPCIONISTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

CGC(MF) 44 493 575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

Pls.II

\*\*\* Cont.

## TABELA DE REFERÊNCIAS-ART.10 desta Lei

\*\*\*

### REFERÊNCIA 5

AUXILIAR DE SECRETARIA  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
ENCARREGADO DE COMPRAS  
ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO  
OPERADOR DE MOTONIVELADORA  
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA  
PROFESSOR II  
LANÇADOR  
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR  
ELETRICISTA  
MESTRE DE OBRAS  
MOTORISTA  
ATENDENTE DE ENFERMAGEM

### REFERÊNCIA 6

ASSESSOR CONTÁBIL  
ASSESSOR JURÍDICO  
ASSISTENTE SOCIAL  
AUXILIAR DE CONTABILIDADE  
TESOUREIRO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NUTRICIONISTA  
ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL  
PSICÓLOGO  
MECÂNICO

### REFERÊNCIA 7

ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
ENGENHEIRO CIVIL  
MÉDICO  
DENTISTA